

Quarta-feira, 10 de Junho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

RESULTADO FINAL - ETAPA DE HABILITAÇÃO (SUPLENTE) - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026	2
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 370ª ZONA ELEITORAL DE EMBU-GUAÇU	3
TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2026 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 370ª ZONA ELEITORAL DE EMBU-GUAÇU, E O MUNICÍPIO DE EMBU- GUAÇU.	6
AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº0035/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2026	16

JUNHO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 377/2026

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu

CNPJ: 46.523.148/001-01

Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

Telefone: (11) 4662-7350

Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

**RESULTADO FINAL - ETAPA DE HABILITAÇÃO (SUPLENTE) - EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

Edição nº 377, 10 de junho de 2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
RESULTADO FINAL - ETAPA DE HABILITAÇÃO (SUPLENTE)
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, apresenta o resultado final da etapa de Habilitação dos suplentes convocados:

CATEGORIA 2 - Fomento à Realização de Workshop					
Nome Completo :	Vai concorrer às cotas?	Formato De Inscrição	Nome do Projeto:	Nota	RESULTADO
Lucas Mariano Pires	Não	Pessoa Física - CPF	Harmonia Funcional na Prática - Noções de Improviso	54,5	HABILITADO

CATEGORIA 3.5 - Fomento à Realização de Festival (Formato Mostra) - SUBCATEGORIA CINEMA					
Nome Completo :	Vai concorrer às cotas?	Formato de Inscrição	Nome do Projeto:	Nota	RESULTADO
Marcus Vinicius Mantovanelli	Não	Pessoa Física - CPF	Onde a Terra Ganha Voz: Uma Colheita Documental em Embu-Guaçu	62,5	HABILITADO

CATEGORIA 3.1 - Fomento à Realização de Festival (Formato Mostra) - SUBCATEGORIA MÚSICA					
Nome Completo :	Vai concorrer às cotas?	Formato de Inscrição	Nome do Projeto:	Nota	RESULTADO
Fabio Mendes de Oliveira	Sim, Pessoa Negra	Pessoa Jurídica	Ecos da África	49	HABILITADO

Embu Guaçu, 09 de JUNHO de 2026

Comissão de Seleção


EMBU-GUAÇU
Município de Embu-Guaçu - SP
Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo
POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

22/01/2026, 12:14

SEI/TRE-SP - 7061850 - MINUTA DE CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 370ª ZONA ELEITORAL DE EMBU-GUAÇU

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 370ª ZONA ELEITORAL DE EMBU-GUAÇU**

O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.148/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO**, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 370ª Zona Eleitoral, Senhor Doutor FERNANDO AUGUSTO SALETA PACHECO**, localizada na Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 530, Centro, Embu-Guaçu/SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a colaboração na execução de atividade administrativas do Cartório Eleitoral do Município de Embu-Guaçu, compreendendo a cessão de veículo automotor para cumprimento de diligências; a contratação de estagiários, bem como a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, caso seja necessário.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Atender às requisições ordinárias e temporárias de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, **caso necessário**;

2.1.2. Disponibilizar à Justiça Eleitoral veículo automotor para o cumprimento de diligências atinentes às atividades cartorárias e eleitorais, tal como a vistoria em locais de votação e execução de mandados;

2.1.2.1. O veículo deverá permanecer à disposição do Cartório Eleitoral pelo tempo estritamente necessário à realização da diligência;

2.1.2.2. A serventia eleitoral deverá solicitar ao Município com brevidade a necessidade de utilização do veículo, salvo em situações excepcionais e urgentes que exigem imediato cumprimento da diligência;

2.1.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, ocorrerá de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.4. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO;

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 1/3

Digitalizado com CamScanner

22/01/2026, 12:14

SEI/TRE-SP - 7061850 - MINUTA DE CONTRATO

3.1.5. Uso restrito e exclusivo do interesse da Justiça Eleitoral dos bens públicos disponibilizados pelo Município, sendo vedado o uso para interesse pessoal de seus servidores;

3.1.6. Devolução imediata do veículo ou bem utilizado após finalizar a diligência.

3.2. Os pedidos de requisição de servidores(as) de que trata o item 2.1.1 devem ser encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a devida autorização, nos termos das orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal aos Cartórios Eleitorais.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta – DA DENÚNCIA

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no meio de publicação de seus atos oficiais.

Cláusula Oitava – DO FORO

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Embu-Guaçu, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Embu-Guaçu, 20 de Janeiro de 2026.



https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 2/3

Digitalizado com CamScanner

22/01/2026, 12:14

SEI/TRE-SP - 7061850 - MINUTA DE CONTRATO

Fernando A.S. Pacheco
FERNANDO AUGUSTO SALETA PACHECO
Juiz Eleitoral da 370ª Zona Eleitoral – Embu-Guaçu/SP

Francisco José do Nascimento
FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Embu-Guaçu



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AUGUSTO SALETA PACHECO, JUIZ ELEITORAL**, em 21/01/2026, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7061850** e o código CRC **716FE002**.

0048443-89.2025.6.26.8370

7061850v17

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_c... 3/3

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2026 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 370ª ZONA ELEITORAL DE EMBU-GUAÇU, E O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

Edição nº 377, 10 de junho de 2026

SEI/TRE,SP - 7445868 - CONVÊNIO

https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_impr..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 370ª ZONA ELEITORAL - EMBU-GUAÇU

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 370ª ZONA ELEITORAL DE EMBU-GUAÇU, E O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

A **UNIÃO**, por intermédio do Juízo da 370ª Zona Eleitoral - EMBU-GUAÇU/SP, com endereço na Rua Cel. Tenório de Brito, 530, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **RAFAEL COSTA RIBEIRO, Juiz Eleitoral**, ora denominado CONVENENTE, e o **MUNICÍPIO DE Embu-Guaçu**, com endereço na Rua Cel. Tenório de Brito, 458, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito**, doravante denominado CONVENIADO, firmam o presente Convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à disponibilização de estagiários para desenvolverem atividades no CONVENENTE, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver, pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão.

1.2. O estágio desenvolvido no CONVENENTE não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. Disponibilizar, sem ônus para o CONVENENTE, estudantes, com idade mínima de 16 anos, para realização de estágio na Zona Eleitoral, no seguinte quantitativo:

- 2.1.1.1 estudante de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver.

2.2. O CONVENIADO deverá observar as seguintes condições:

- 2.2.1. A contratação dos estagiários deverá ser realizada mediante seleção aberta ao público, para estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver, regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso.
- 2.2.2. Encaminhar ao CONVENIENTE documento comprobatório da realização da seleção pública.
- 2.2.3. Celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o CONVENIADO e a instituição de ensino, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n. 11.788/2008.
- 2.2.4. O estagiário não pode estar filiado a partidos políticos nem exercer atividade político-partidária em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral).
- 2.2.5. O estagiário não pode ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual estará subordinado, nem de candidato que esteja concorrendo às eleições.

2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os estagiários, tais como, se for o caso, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado.

2.4. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

2.5. Substituir o estagiário ou solicitar o seu retorno, mediante prévia comunicação ao CONVENIENTE.

2.6. Disponibilizar sistema/folha de frequência e formulário de avaliação de desempenho, de relatório de atividades e de termo de realização do estágio a ser utilizada pelo CONVENIENTE para posterior envio ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

3.1. Informar ao CONVENIADO, mediante prévia consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional de São Paulo:

3.1.1. O número máximo de estagiários que podem ser recepcionados pela Zona Eleitoral, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, inciso III, e 17 da Lei n. 11.788/2008.

3.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, constantes do Anexo deste Termo de Convênio.

3.2. Controlar o número máximo de estagiários para a Zona Eleitoral.

3.3. Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de aprendizagem aos estagiários postos à sua disposição pelo CONVENIADO.

3.4. Certificar-se de que os estagiários disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos, sem exceção, sujeitando-se, ainda, aos deveres e proibições impostos ao servidor público civil federal, dispostos nos artigos 116 e 117 da Lei n. 8112/90.

3.5. Supervisionar e orientar os estagiários, com foco no aprendizado prático e nos objetivos do estágio, e fiscalizar para que os serviços desenvolvidos por eles estejam em conformidade com o disposto neste Convênio.

- 3.6. Zelar pela observância da jornada de atividade dos estagiários prevista no Anexo deste Termo de Convênio, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 11.788/2008, e observar o quanto segue:
- 3.6.1. liberar a frequência do estágio quando não houver expediente na Zona Eleitoral, vedado o serviço extraordinário em dias úteis, sábados, domingos e feriados, por parte do estagiário;
 - 3.6.2. reduzir pela metade a carga horária do estágio definida no Anexo deste Convênio, nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico;
 - 3.6.3. acordar com o estagiário o período de fruição de férias, preferencialmente no mesmo período das férias escolares.
- 3.7. O horário da atividade desenvolvida pelos estagiários será definido de comum acordo entre o CONVENIENTE e o estagiário, respeitado o horário de funcionamento da Zona Eleitoral.
- 3.8. Controlar e informar ao CONVENIADO a frequência do estagiário, relatando faltas ao serviço, ausências, licença-saúde ou qualquer outra ocorrência dessa natureza.
- 3.9. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário e informá-la ao CONVENIADO.
- 3.10. Estar ciente de que o estagiário não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.11. Solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, mediante prévia comunicação ao CONVENIADO e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 3.12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio.
- 3.13. Enviar à instituição de ensino, por meio do CONVENIADO, relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 meses, com vista obrigatória ao estagiário.
- 3.14. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, para ele encaminhar à instituição de ensino.
- 3.15. Prestar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

- 4.1. A supervisão e orientação do estagiário ficará sob responsabilidade do Chefe do Cartório da Zona Eleitoral na qual o estudante estiver exercendo sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

- 5.1. O estagiário disponibilizado deverá, obrigatoriamente, assinar os seguintes Termos fornecidos pelo CONVENIENTE: Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação, Termo de Ciência de Dados Sigilosos e Termo de Ciência do Código de Ética.
- 5.1.1. A não concordância com os Termos mencionados no item 5.1. e sua não assinatura constituem motivos que impedem que o estagiário preste serviços na Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos ao CONVENIADO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Este Termo de Convênio será publicado pelo CONVENIENTE no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e pelo CONVENIADO no meio de publicação de seus atos oficiais.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a disponibilização de estagiários, em 3 vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais, sendo 1 via para cada uma das partes e 1 via encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Embu-Guaçu, 15 de maio de 2026.

RAFAEL COSTA RIBEIRO
Juiz Eleitoral - ZE 370ª Embu-Guaçu


FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Embu-Guaçu

Testemunhas:

Nome: Carla ST Alves
R.G.: 12695016
Assinatura: [assinatura]

Nome: Antonio Wagner Borges dos Santos
R.G.: 19.862.099-18
Assinatura: [assinatura]

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2026**A) PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO REGULAR:****A.1) Estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver:**

1. Auxiliar no atendimento ao público
2. Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e transmitir recados
3. Auxiliar na manutenção, organização, classificação e atualização de arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, físicos ou virtuais, possibilitando controle e consultas
4. Auxiliar no encaminhamento de processos e outros documentos para unidades específicas ou protocolo
5. Auxiliar no desenvolvimento e preparação de expedientes administrativos
6. Digitar relatórios, formulários e demais documentos
7. Operar impressoras, copiadoras e aparelhos de fac-símile
8. Receber e encaminhar correspondências
9. Auxiliar no agendamento de atividades internas e externas
10. Auxiliar na conservação e organização do material de expediente
11. Auxiliar na impressão de documentos diversos
12. Auxiliar na operação dos sistemas institucionais informatizados
13. Auxiliar nas atividades administrativas específicas da Unidade

B) JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO:

B.1) A jornada de atividade em estágio dos estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, será de 4 horas, conforme previsto no artigo 10 da Lei n. 11.788/2008.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 370ª ZONA ELEITORAL - EMBU-GUAÇU

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 370ª ZONA ELEITORAL DE EMBU-GUAÇU, E O MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

A **UNIÃO**, por intermédio do Juízo da 370ª Zona Eleitoral - EMBU-GUAÇU/SP, com endereço na Rua Cel. Tenório de Brito, 530, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **RAFAEL COSTA RIBEIRO, Juiz Eleitoral**, ora denominado CONVENIENTE, e o **MUNICÍPIO DE Embu-Guaçu**, com endereço na Rua Cel. Tenório de Brito, 458, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito**, doravante denominado CONVENIADO, firmam o presente Convênio, observadas as disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando à disponibilização de estagiários para desenvolverem atividades no CONVENIENTE, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver, pelo CONVENIADO ao CONVENIENTE, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para a realização de estágio, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, bem como desenvolvimento para a vida como cidadão.

1.2. O estágio desenvolvido no CONVENIENTE não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. Disponibilizar, sem ônus para o CONVENIENTE, estudantes, com idade mínima de 16 anos, para realização de estágio na Zona Eleitoral, no seguinte quantitativo:

- 2.1.1.1 estudante de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver.

2.2. O CONVENIADO deverá observar as seguintes condições:

- 2.2.1. A contratação dos estagiários deverá ser realizada mediante seleção aberta ao público, para estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver, regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso.
- 2.2.2. Encaminhar ao CONVENIENTE documento comprobatório da realização da seleção pública.
- 2.2.3. Celebração de termo de compromisso de estágio entre o estudante, o CONVENIADO e a instituição de ensino, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei n. 11.788/2008.
- 2.2.4. O estagiário não pode estar filiado a partidos políticos nem exercer atividade político-partidária em período concomitante com a realização do estágio na Justiça Eleitoral, em cumprimento ao artigo 366 da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral).
- 2.2.5. O estagiário não pode ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento, ao qual estará subordinado, nem de candidato que esteja concorrendo às eleições.

2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com os estagiários, tais como, se for o caso, bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso remunerado.

2.4. Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

2.5. Substituir o estagiário ou solicitar o seu retorno, mediante prévia comunicação ao CONVENIENTE.

2.6. Disponibilizar sistema/folha de frequência e formulário de avaliação de desempenho, de relatório de atividades e de termo de realização do estágio a ser utilizada pelo CONVENIENTE para posterior envio ao CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

3.1. Informar ao CONVENIADO, mediante prévia consulta à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional de São Paulo:

3.1.1. O número máximo de estagiários que podem ser recepcionados pela Zona Eleitoral, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, inciso III, e 17 da Lei n. 11.788/2008.

3.1.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, constantes do Anexo deste Termo de Convênio.

3.2. Controlar o número máximo de estagiários para a Zona Eleitoral.

3.3. Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de aprendizagem aos estagiários postos à sua disposição pelo CONVENIADO.

3.4. Certificar-se de que os estagiários disponibilizados estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos, sem exceção, sujeitando-se, ainda, aos deveres e proibições impostos ao servidor público civil federal, dispostos nos artigos 116 e 117 da Lei n. 8112/90.

3.5. Supervisionar e orientar os estagiários, com foco no aprendizado prático e nos objetivos do estágio, e fiscalizar para que os serviços desenvolvidos por eles estejam em conformidade com o disposto neste Convênio.

3.6. Zelar pela observância da jornada de atividade dos estagiários prevista no Anexo deste Termo de Convênio, de acordo com o artigo 10 da Lei n. 11.788/2008, e observar o quanto segue:

3.6.1. liberar a frequência do estágio quando não houver expediente na Zona Eleitoral, vedado o serviço extraordinário em dias úteis, sábados, domingos e feriados, por parte do estagiário;

3.6.2. reduzir pela metade a carga horária do estágio definida no Anexo deste Convênio, nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico;

3.6.3. acordar com o estagiário o período de fruição de férias, preferencialmente no mesmo período das férias escolares.

3.7. O horário da atividade desenvolvida pelos estagiários será definido de comum acordo entre o CONVENENTE e o estagiário, respeitado o horário de funcionamento da Zona Eleitoral.

3.8. Controlar e informar ao CONVENIADO a frequência do estagiário, relatando faltas ao serviço, ausências, licença-saúde ou qualquer outra ocorrência dessa natureza.

3.9. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário e informá-la ao CONVENIADO.

3.10. Estar ciente de que o estagiário não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.11. Solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, mediante prévia comunicação ao CONVENIADO e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

3.12. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio.

3.13. Enviar à instituição de ensino, por meio do CONVENIADO, relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 meses, com vista obrigatória ao estagiário.

3.14. Entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, para ele encaminhar à instituição de ensino.

3.15. Prestar os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

4.1. A supervisão e orientação do estagiário ficará sob responsabilidade do Chefe do Cartório da Zona Eleitoral na qual o estudante estiver exercendo sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

5.1. O estagiário disponibilizado deverá, obrigatoriamente, assinar os seguintes Termos fornecidos pelo CONVENENTE: Termo de Ciência da Política de Segurança da Informação, Termo de Ciência de Dados Sigilosos e Termo de Ciência do Código de Ética.

5.1.1. A não concordância com os Termos mencionados no item 5.1. e sua não assinatura constituem motivos que impedem que o estagiário preste serviços na Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, por qualquer das partes, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos ao CONVENIADO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Este Termo de Convênio será publicado pelo CONVENIENTE no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e pelo CONVENIADO no meio de publicação de seus atos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a disponibilização de estagiários, em 3 vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais, sendo 1 via para cada uma das partes e 1 via encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Embu-Guaçu, 15 de maio de 2026.

RAFAEL COSTA RIBEIRO
Juiz Eleitoral - ZE 370ª Embu-Guaçu


FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Embu-Guaçu

Testemunhas:

Nome: Carla Louza Lópes Alben
R.G.: 12695709
Assinatura: [assinatura]

Nome: Antônio Wagner Borges dos Santos
R.G.: 19.862.099-8
Assinatura: [assinatura]

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2026**A) PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO REGULAR:****A.1) Estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, se houver:**

1. Auxiliar no atendimento ao público
2. Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e transmitir recados
3. Auxiliar na manutenção, organização, classificação e atualização de arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, físicos ou virtuais, possibilitando controle e consultas
4. Auxiliar no encaminhamento de processos e outros documentos para unidades específicas ou protocolo
5. Auxiliar no desenvolvimento e preparação de expedientes administrativos
6. Digitar relatórios, formulários e demais documentos
7. Operar impressoras, copiadoras e aparelhos de fac-símile
8. Receber e encaminhar correspondências
9. Auxiliar no agendamento de atividades internas e externas
10. Auxiliar na conservação e organização do material de expediente
11. Auxiliar na impressão de documentos diversos
12. Auxiliar na operação dos sistemas institucionais informatizados
13. Auxiliar nas atividades administrativas específicas da Unidade

B) JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO:

B.1) A jornada de atividade em estágio dos estudantes de instituições de ensino médio regular, inclusive de educação especial, será de 4 horas, conforme previsto no artigo 10 da Lei n. 11.788/2008.

0010285-28.2026.6.26.8370

7445868v4



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Suprimentos

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº0035/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1858/2026. Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para execução de serviços de manutenção predial na Escola Municipal Pedro Antônio de Almeida, contemplando a fabricação, fornecimento e instalação de calhas e rufos, instalação de tubulação para escoamento de águas pluviais, remoção e reinstalação de elementos de cobertura, adequação de forro em PVC, serviços complementares de pintura e limpeza final da obra, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e demais anexos. Obedecidas às especificações e solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: CONSTRULAR ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 46.940.867/0001-28. Valor: R\$ 30.481,18. Embu-Guaçu, 03 de junho de 2026. Francisco José do Nascimento – Prefeito Municipal de Embu-Guaçu.